

PORTARIA Nº 153/2020-GP/TCE

Natal, 28 de maio de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto na Portaria nº 103/2020-GP/TCE, que trata da não autuação temporária de processo de Apuração de Responsabilidade relativa a possíveis atrasos no cumprimento das obrigações regulamentares e dá outras providências, em decorrência da recalcitrância do surto mundial do COVID-19.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, combinado com o disposto no art. 78, XXXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução nº 009/2012-TCE/RN), com o propósito de prorrogar o prazo previsto na Portaria nº 103/2020-GP/TCE, a fim de flexibilizar a autuação de processos de apuração de responsabilidade aos gestores públicos, em virtude de eventuais atrasos no envio de documentos, dados e/ou informações a este Tribunal de Contas, em virtude da pandemia do COVID-19,

CONSIDERANDO que todos os gestores municipais e estaduais têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte – TCE-RN, conforme determinam os arts. 70, parágrafo único, e 75 da Constituição Federal, o art. 52, § 1º da Constituição Estadual do RN, o art. 3º da Lei Orgânica do TCE-RN, e o art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o surto mundial de coronavírus (COVID-19), a rápida transmissibilidade e propagação geográfica da doença por ele provocada e inclusive sua dispersão no território brasileiro e no Estado do Rio Grande do Norte, devidamente reconhecida pelo Poder Executivo no Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento de emergências de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, visando à proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 e suas repercussões na organização administrativa de finanças públicas do Estado

do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 103/2020-GP/TCE prevê a possibilidade de prorrogação do prazo ali estabelecido, em caso de recalcitrância da situação de pandemia.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido no *caput* do art. 1º da Portaria nº 103/2020-GP/TCE, considerando-se tempestivo, para efeito de adimplência do jurisdicionado e não autuação de processo de apuração de responsabilidade, o envio até o dia 30 de junho de 2020 dos documentos, dados e/ou informações elencados nos incisos I a V do art. 1º da referida Portaria.

Art. 2º Considerar tempestivo, para efeito de adimplência do jurisdicionado e não autuação de processo de apuração de responsabilidade, adicionalmente, o envio dos documentos, dados e/ou informações realizadas até o dia 30 de junho de 2020, especificamente no que se refere:

I – pelos titulares dos Poderes e órgãos do Estado e dos Municípios referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

a) à remessa do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e dos demonstrativos que o acompanham referente ao 1º quadrimestre de 2020, de que trata o art. 10, incisos I e II, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016;

II – por parte das unidades gestoras pertencentes às administrações direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus Municípios:

a) à remessa do Demonstrativo de Empenhos, Liquidações e Pagamentos Executados e Anulados (Anexo 14 do SIAI) referente ao mês de abril de 2020, de que trata o art. 13, inciso I, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016;

b) à remessa do Demonstrativo de Contratos Administrativos e de Aditamentos Celebrados (Anexo 13 do SIAI), do Relatório de Obras e Serviços de Engenharia em Execução e a Executar (Anexo 23 do SIAI), do Cadastro de Contas Correntes Bancárias (Anexo 26 do SIAI), do Demonstrativo da Frota de Veículos e Aparelhos Automotores (Anexo 28 do SIAI) e do Demonstrativo dos Procedimentos Licitatórios e das Adesões a SRP (Anexo 38 do SIAI), cuja realização dos atos ocorreram por parte dos jurisdicionados deste Tribunal no mês de maio de 2020, de que trata o art. 13, inciso II, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016;

c) à remessa da folha de pagamento e cadastro funcional dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos jurisdicionados deste Tribunal referente ao mês de maio de 2020, de que trata o art. 3º da Resolução nº 030/2012 – TCE, de 29 de novembro de 2012;

d) à remessa de Atos de Pessoal para fins de registro publicados no mês de maio de 2020, de que trata o art. 96, IV da LCE nº 464/2012;



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

e) à remessa de normas no sistema Legis editadas no mês maio de 2020, de que trata o art. 6º, § 2º da Resolução nº 023/2018 – TCE, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições estabelecidas na Portaria nº 103/2020-GP/TCE.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR**

Presidente do TCE/RN



PORTARIA Nº 152/2020-GP/TCE

Natal, 28 de maio de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação de prazos processuais e do expediente presencial no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), em decorrência da persistência do surto mundial do COVID-19.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), combinado com o disposto no art. 78, XXXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE/RN), com o propósito de regulamentar os prazos processuais, as atividades desempenhadas e o expediente presencial neste Tribunal de Contas, em virtude da pandemia instalada pelo COVID-19,

CONSIDERANDO a persistência da pandemia de coronavírus (COVID-19), a rápida transmissibilidade e propagação geográfica da doença por ele provocada e sua preocupante dispersão no território brasileiro e no Estado do Rio Grande do Norte, devidamente reconhecida pelo Poder Executivo no Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações de isolamento social do Ministério da Saúde, Organização Mundial de Saúde (OMS) e demais autoridades sanitárias e de saúde;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 004/2020 assinado em 26 de maio de 2020 pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte conjuntamente com o Ministério Público Estadual (MP/RN), o Tribunal de Justiça do Estado (TJ/RN) e a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do qual prorrogam até o dia 14 de junho as medidas e normas estabelecidas para a prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das medidas de enfrentamento e redução dos riscos de contaminação com o COVID-19, estabelecidas nas Portarias 094/2020-GP/TCE, de 18 de março de 2020, 101/2020-GP/TCE, de 20 de março de 2020, 104/2020-GP/TCE, de 03 de abril de 2020, 110/2020-GP/TCE, de 30 de abril de 2020 e 142/2020-GP/TCE, de 15 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria 104/2020-GP/TCE, até o dia 14 de junho de 2020, sem prejuízo de nova avaliação do quadro epidemiológico no Estado do



Rio Grande do Norte, na esteira de novas recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e demais autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições estabelecidas nas portarias nº 94/2020-GP/TCE e nº 101/2020-GP/TCE, até posterior deliberação.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Presidente